



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 148.224/2011      ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2017/063.0

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS VISANDO À TRANSMISSÃO DE REDE DE TV DIGITAL E DA RÁDIO CÂMARA.

Ao(s) Dois dia(s) do mês de OUTUBRO de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada simplesmente CÂMARA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado RODRIGO MAIA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede no Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - CEP: 77.001-902, inscrita no CNPJ sob o n. 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu presidente, o Deputado Estadual MAURO CARLESSE, brasileiro, residente e domiciliado em Palmas/TO, celebraram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa de TV Digital dos partícipes na cidade de Palmas/TO, por meio do canal consignado à CÂMARA pelo Ministério das Comunicações, conforme Portaria n. 487, de 18/12/2012, publicada no D.O.U de 19/12/2012, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de radiodifusão naquela localidade.

Parágrafo primeiro – Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital.

*hj*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Palmas/TO, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quarto - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital a ser instalada na cidade de Palmas/TO, consistirá de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes (Portarias do Ministério das Comunicações):

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 160, de 24 de junho de 1987, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais;
- d) Legislação eleitoral, em especial, as Leis n. 9.504/97 e n. 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- e) Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece os critérios básicos para promoção de acessibilidade;
- f) Lei n. 10.222, de 09 de maio de 2001, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda;
- g) Resolução n. 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz;
- h) Portaria n. 310, de 27 de junho de 2006, que define recursos de acessibilidade na programação de TV;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006;
- j) Resoluções n. 284, de 7 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- k) Portaria n. 24, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece a norma geral para execução dos serviços de televisão pública digital;
- l) Portaria n. 106, de 02 de março de 2012, que estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União;
- m) Portaria n. 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio;
- n) Resolução n. 596, de 06 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização;
- o) Portaria n. 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas;
- p) Portaria n. 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório;
- q) Portaria n. 231, de 07 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas;
- r) Portaria n. 04, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União;
- s) Portaria n. 925, de 22 de agosto de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento;
- t) Portaria n. 932, de 22 de agosto de 2014, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares;
- u) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder aos partícipes subcanalizações do canal consignado à CÂMARA em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessárias para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II. Colocar à disposição dos partícipes e instalar todos os equipamentos necessários ao envio dos sinais das emissoras de televisão objeto deste acordo para a cidade de Palmas/TO, no sítio de transmissão da Estação, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- III. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão;
- IV. Repassar à ASSEMBLEIA, após a entrega dos equipamentos, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo específico de cessão temporária;
- V. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva no período de garantia de cinquenta e quatro meses, contados a partir da instalação dos equipamentos, bem como pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos por ela adquiridos e instalados;
- VI. Efetuar o pagamento de todas as taxas destinadas ao FISTEL relativas ao canal de TV Digital consignado, estabelecidas pela Lei n. 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, definida pela Lei n. 11.652, de 07 de abril de 2008;
- VII. Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico e de toda a documentação acessória exigida para a instalação da estação de televisão, para o seu licenciamento e para eventuais alterações de características técnicas, conforme legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se pela análise e envio de documentos e solicitações para o Ministério das Comunicações e para a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e por toda e qualquer comunicação com esses órgãos referente ao canal de TV Digital consignado, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de estação;
- IX. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Palmas/TO.

LST



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA**

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de televisão na cidade de Palmas/TO, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pela disponibilização de sítio e torre de transmissão na cidade de Palmas/TO, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD) aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações e mediante a supervisão técnica da CÂMARA;
- III. Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinado à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão de Estação de Televisão, mediante a supervisão técnica da CÂMARA;
- IV. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, alimentação elétrica estabilizada e com sistema ininterrupto de energia (no-break), quadro elétrico dimensionado, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão, de acordo com a supervisão técnica da CÂMARA;
- V. Responsabilizar-se pela condução do sinal de televisão digital da TV ASSEMBLEIA até a torre de transmissão;
- VI. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de Palmas/TO;
- VII. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente, em especial:
  - a) Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquela decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;
  - b) Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada; e,
  - c) Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.
- VIII. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- IX. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Palmas/TO;
- X. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva e corretiva necessária dos bens quando expirado o prazo de garantia de 54 meses, contados a partir da instalação dos equipamentos, mantida a obrigação da CÂMARA quanto à reposição de peças;
- XI. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Palmas/TO;
- XII. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento das programações diárias de cada emissora da Rede Legislativa, transmitidas por multiprogramação no canal de frequência consignado à CÂMARA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
- XIII. Disponibilizar à CÂMARA acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior;
- XIV. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item XI sempre que solicitado;
- XV. Manter responsável técnico pela estação de radiodifusão de televisão nos termos da legislação vigente;
- XVI. Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo à CÂMARA MUNICIPAL sempre que solicitada;
- XVII. Elaborar plano de expansão da cobertura do sinal e realizar a gestão da Rede Legislativa no estado;
- XVIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RÁDIO CÂMARA

O presente Acordo inclui a operação e transmissão da Rádio Câmara FM na cidade de Palmas/TO, devendo a ASSEMBLEIA prever a disponibilização de área abrigada e espaço na torre de transmissão para instalação dos equipamentos quando a CÂMARA obtiver consignação de transmissão de rádio naquela cidade.

Parágrafo único - Os termos para uso compartilhado de horário na programação da Rádio Câmara FM na cidade de Palmas/TO, serão estabelecidos

*Leot* 6



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em Acordo de Cooperação Técnica específico, a ser assinado pelos órgãos responsáveis de ambas as Casas Legislativas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a cumprir todas as metas e objetivos firmados em Plano de Trabalho, a serem pactuados pelas Diretorias-Gerais de ambas Casas Legislativas, contemplando as especificações de natureza técnica e logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de Televisão Digital para a cidade de Palmas/TO.

Parágrafo único – Os partícipes deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre as Casas Legislativas e supervisão do cumprimento deste acordo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pelas Casas Legislativas envolvidas, mediante prévia autorização do respectivo ordenador de despesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Qualquer alteração deverá ser realizada mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO e no parágrafo único do artigo 61 da LEI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pelo presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, a Coordenação de Rede Legislativa de Rádio e TV, localizada no Edifício Principal da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Alves", is positioned on the right side of the page. There is also a large, faint, curved mark or signature that partially overlaps the text on the right.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 02 de OUTUBRO de 2017.

Pela CÂMARA:

Rodrigo Maia  
Presidente

Pela ASSEMBLEIA

Mauro Carlesse  
Presidente

Testemunhas: 1) José Mauro Z. Lopes p.782t  
2) Ajilo Souto Ribeiro p.6912



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Anexo Único

Processo n. 148.224/11 ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2017/063.0

### PLANO DE TRABALHO PARA OPERAÇÃO DA REDE LEGISLATIVA DE TV DIGITAL NA CIDADE DE PALMAS/TO

Ao(s) **DOIS** dia(s) do mês de **OUTUBRO** de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO Palmas/TO, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede no Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, inscrita no CNPJ sob o n. 25.053.125/0001-00, doravante denominada simplesmente ASSEMBLEIA, assinam o presente Plano de Trabalho, como parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica n. 2017/063.0 (numeração na Câmara dos Deputados).

#### 1. APRESENTAÇÃO

A CÂMARA e ASSEMBLEIA iniciaram a operação de transmissão de TV digital das suas emissoras na cidade de Palmas/TO em 2013, como parte das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica n. 2011/251.0 assinado entre a Câmara e a Assembleia.

A CÂMARA realizou licitação para a aquisição de sistema de transmissão de televisão digital, na potência de 4 kW, incluindo instalação, ativação e treinamento, conforme projeto técnico para as condições topográficas e de edificações da cidade de Palmas/TO. O processo licitatório, concluído em 2012, garantiu a compra de equipamentos para a funcionalidade de multiprogramação. A CÂMARA é responsável pelo pagamento dos tributos relativos a esta operação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A ASSEMBLEIA assume o aluguel de espaço físico (torre e abrigo para equipamentos), taxas de condomínio, monitoração de sinal, entre outras obrigações, e indicou como sítio a torre e abrigo localizado na Quadra 101 Norte, Conjunto 02, Lote 06, Setor Noroeste – Palmas/TO, onde foi realizada a instalação definitiva dos equipamentos adquiridos pela CÂMARA. A ASSEMBLEIA recebeu da CÂMARA a cessão do patrimônio objeto deste acordo, conforme documento em anexo.

Desta forma, o presente plano de trabalho especifica as responsabilidades da CÂMARA e da ASSEMBLEIA na operação da TV Digital terrestre compartilhada do canal digital na cidade de Palmas/TO, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, renovável por igual período, sem limite de renovações. Admite-se a renovação tácita, caso não haja manifestação contrária das partes.

A CÂMARA, detentora do canal de TV digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Palmas/TO deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e tem o direito de uso de sua programação no segmento central do canal (para recepção *one-seg*). A configuração de identificação de cada faixa de programação do canal atenderá a tabela a seguir:

Emissora	Número do Serviço
TV Câmara dos Deputados	.1
TV Assembleia Legislativa de xxxx	.2
TV Senado Federal	.3
Reservado TV Câmara Municipal de xxxxx	.4

O não cumprimento do Plano de Trabalho implicará sanção administrativa contra a Casa Legislativa, podendo ter como penalidade a anulação do Acordo de Cooperação Técnica assinado ou o desligamento da subcanalização do parceiro em falta.

## 2. OBJETIVOS

Os objetivos desse plano de trabalho são:

- Transmitir todas as faixas de programação citadas acima na região metropolitana de Palmas/TO em conformidade com o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T;

*Letz* 



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Garantir a segurança e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de transmissão do canal digital na cidade de Palmas/TO;
- Garantir a operação ininterrupta da Estação de Radiodifusão de Televisão Digital instalada no sítio de transmissão localizado na Quadra 101 Norte, Conjunto 02, Lote 06, Setor Noroeste – Palmas/TO, que consiste em torre e edificação com a infraestrutura necessária para instalação de transmissores, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Promover a ampliação da Rede Legislativa no Estado de Tocantins.

### 3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

Além das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Acordo de Cooperação Técnica n. 2017/063.0, os parceiros assumem as seguintes responsabilidades:

#### Pela CÂMARA:

- Responsabilizar-se pela reposição de peças e de equipamentos que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos sistemas por ela adquiridos e instalados;
- Proceder à transmissão da posse e guarda dos equipamentos por ela adquiridos para a ASSEMBLEIA;
- Solicitar canais ao Ministério das Comunicações para a expansão da Rede Legislativa de TV Digital para cidades do interior de Tocantins;
- Indicar aos parceiros os servidores e/ou assessores responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas.

#### Pela ASSEMBLEIA:

- Instalar e manter sistema de monitoramento composto por receptor e conversor de sinais de TV digital, monitor de áudio e monitor de vídeo;
- Responsabilizar-se pela operação da Estação de Radiodifusão de TV Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais irradiados, em tempo integral e ininterrupto, durante toda execução da transmissão na cidade de Palmas/TO, devendo assegurar a disponibilidade da estação nos percentuais exigidos legalmente;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Manter o sistema de ar-condicionado existente em conformidade com o necessário para não comprometer o funcionamento da operação;
- Fornecer os serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, as quais consistem na série de procedimentos e serviços gerais e periódicos, em conformidade com as rotinas indicadas nos manuais dos fabricantes ou atendendo à solicitação do Responsável Técnico pela operação da estação, destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, e de recolocar os mesmos em seu perfeito estado de funcionamento em caso de apresentação de defeitos, sendo que as peças eventualmente necessárias serão fornecidas pela CÂMARA;
- Fornecer serviços de segurança, supervisão, conservação e operação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA;
- Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento das programações diárias de cada emissora da Rede Legislativa, transmitidas por multiprogramação no canal de frequência consignado à CÂMARA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias.
- Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item anterior sempre que solicitado;
- Disponibilizar à CÂMARA acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior;
- Manter responsável técnico pela operação da estação de radiodifusão nos termos da legislação vigente;
- Manter responsável administrativo, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício à CÂMARA com o respectivo substituto, responsável pela supervisão do cumprimento do acordo de cooperação e deste plano de trabalho e pela interlocução com a CÂMARA;
- Informar imediatamente à CÂMARA qualquer alteração do responsável técnico ou do responsável administrativo pela estação;
- Atender os requisitos, critérios e parâmetros técnicos para transmissão dos sinais de TV digital definidos pela CÂMARA para a Rede Legislativa;
- Prover fonte de alimentação ininterrupta (equipamento *no-break*) dimensionada para atender os equipamentos da Estação de Radiodifusão de TV Digital;

1007



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Organizar planejamento de expansão da Rede Legislativa para o interior de Tocantins.
- Manter permanentemente disponível, no abrigo onde se encontram os transmissores, cópia de todos os documentos relativos à estação de radiodifusão sonora, tais como:
  - a) Acordo de Cooperação Técnica entre Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins.
  - b) Consignação do canal (Portaria do Ministério das Comunicações);
  - c) Projeto técnico de instalação da estação (ou a sua solicitação de análise caso ainda não esteja aprovado);
  - d) Publicação do Ato de Aprovação do Projeto Técnico;
  - e) Publicação do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência (ou a sua solicitação);
  - f) Laudo de Ensaio do Transmissor (emitido pelo fabricante);
  - g) Laudo de Vistoria da estação e respectiva ART (após licenciamento);
  - h) Relatório de Conformidade (de acordo com a Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, do Ministério das Comunicações) e respectiva declaração (após licenciamento);
  - i) Licença de Funcionamento da Estação (após licenciamento).

## 4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

A CÂMARA e a ASSEMBLEIA comprometem-se a cumprir as obrigações e prazos previstos neste Plano de Trabalho de acordo com os prazos nele estipulados.